



Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMCN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-206/2025

Abertura: **15 de setembro de 2025 (segunda-feira) às 10:39:35 hs**

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **CMCN - Secretaria Geral**

Súmula/Objeto:

projeto de lei 058/2025

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMCN - Secretaria Geral	CMCN - Assessoria Jurídica	15/09/2025 10:43:49	15/09/2025 10:44:44
2	CMCN - Assessoria Jurídica	CMCN - Secretaria Geral	15/09/2025 11:01:49	15/09/2025 11:06:08
3	CMCN - Secretaria Geral	ENCERRAMENTO	17/09/2025 11:46:02	17/09/2025 11:46:02
4	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	17/09/2025 11:46:02	17/09/2025 11:46:02

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Projeto de Lei 059	12/09/2025	3	2	507022
2	Despacho Integrado 1	15/09/2025	1	5	507241
3	Parecer 23	15/09/2025	2	6	507249
4	Despacho Integrado 2	15/09/2025	1	8	507253
5	Autógrafo de Lei 1352	16/09/2025	2	9	507451
6	Lei 1234	16/09/2025	2	11	507644
7	Termo de Encerramento Integrado 3	17/09/2025	1	13	508066



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
XXX - 3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I Dotação a ser anulada:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
683 - 3.3.90.30	Material De Consumo	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Mensagem nº 070, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Considerando as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, esta justificativa tem como objetivo fundamentar a criação de ficha orçamentária específica para viabilizar o remanejamento de crédito para suplementação de dotação orçamentária vinculada à natureza de despesa "Premiações Culturais, Artísticas, Científicas". Tal suplementação é imprescindível para viabilizar o pagamento de premiações das equipes da 1ª Copa Municipal da qual terá várias modalidades.

Destaca-se que a dotação atualmente prevista está alocada no elemento de despesa referente a Material de Consumo, o que impossibilita sua utilização para a finalidade em questão, sendo imprescindível sua realocação para o elemento Premiações Culturais, artísticas, científicas, compatível com a natureza da despesa a ser executada.

A criação da ficha orçamentária permitirá o registro contábil e legal das despesas, assegurando transparência, controle e conformidade com os princípios da administração pública, além de contribuir diretamente para o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Diante da relevância da matéria e da proximidade dos eventos, solicitamos que a apreciação desta proposta se dê em caráter de urgência, a fim de garantir a efetiva execução das ações planejadas.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 059/2025

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 059/2025, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação**, para viabilizar o pagamento de premiações das equipes da 1ª Copa Municipal da qual terá várias modalidades, sendo valor aproximado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o recurso orçamentário está disponível na mesma unidade gestora, sendo necessário apenas a readequação orçamentaria. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/09/2025 às 13:50, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507022** e o código verificador **70351103**.

Referência: [Processo nº 17-2325/2025](#).

Docto ID: 507022 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
51-206/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **15/09/2025 10:43:49**
Origem: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Destino: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

encaminhado para parecer jurídico

SIDNEY ALVES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Av. Tancredo Neves, 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 15/09/2025 às 10:44, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507241** e o código verificador **E3562F7B**.

Referência: [Processo nº 51-206/2025](#).

Docto ID: 507241 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER JURÍDICO Nº 064/CMCNR-PGCM/2025

Referência: Projeto de Lei nº 059, de 12 de setembro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2025.

I EMENTA

Projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no âmbito do orçamento municipal de 2025, mediante anulação de dotações, com a finalidade de viabilizar a realocação de recursos da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer para custear premiações da 1ª Copa Municipal.

II RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 059/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio da anulação de dotação prevista no orçamento da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer. A proposta prevê a criação de ficha orçamentária específica para o desdobro da despesa Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas, realocando recursos do elemento Material de Consumo para viabilizar o pagamento de premiações às equipes participantes da 1ª Copa Municipal.

III ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência legislativa

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria orçamentária local insere-se nessa competência e a iniciativa para abertura de créditos adicionais pertence privativamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal. O projeto, portanto, encontra fundamento de iniciativa e competência no ordenamento constitucional e local.

2. Natureza do crédito adicional especial

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional especial é a autorização destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A criação de uma ficha orçamentária para Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas se enquadra nessa modalidade, pois a dotação original está alocada em Material de Consumo, o que impede sua utilização para a finalidade pretendida. A abertura do crédito requer autorização legislativa e indicação dos recursos que o suportarão.

3. Fonte de recursos Anulação de dotação

O art. 43 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis. Entre as fontes admitidas, o § 1º, inciso III, do referido artigo inclui os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. O projeto apresenta como fonte a anulação de dotação vinculada à mesma unidade gestora, atendendo à exigência legal.

4. Legalidade orçamentária e financeira

A justificativa encaminhada pelo Executivo informa que a criação da ficha orçamentária é necessária para adequar a classificação da despesa e viabilizar o pagamento das premiações das equipes da 1ª Copa Municipal. O ordenamento jurídico impõe que qualquer aumento de despesa seja acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de adequação com a lei orçamentária, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. No caso concreto, o próprio chefe do Executivo, na qualidade de ordenador de despesa, declara que há adequação orçamentária e financeira e que a despesa não se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17 da mesma lei. Trata-se de despesa eventual, destinada ao pagamento de premiações de competição esportiva, razão pela qual não exige estimativa de impacto de longo prazo. A declaração de

adequação financeira e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias acompanha o projeto, cumprindo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Regularidade formal e material

O projeto de lei apresenta redação compatível com as normas de elaboração legislativa e respeita os princípios da legalidade, publicidade e eficiência. A criação da ficha orçamentária assegura transparência e correta contabilização da despesa, possibilitando o controle e fiscalização. Não se vislumbra afronta a preceitos constitucionais ou legais.

IV CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 059/2025 é formal e materialmente constitucional e legal, estando apto à regular tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia. Recomendase, portanto, a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo de Rondônia, 15 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

OAB/RO 7.968

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000

Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 15/09/2025 às 11:01, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507249** e o código verificador **6D8464B3**.

Referência: [Processo nº 51-206/2025](#).

Docto ID: 507249 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
51-206/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **15/09/2025 11:01:49**
Origem: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Destino: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

ENCAMINHO COM PARECER

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Av. Tancredo Neves, 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 15/09/2025 às 11:02, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507253** e o código verificador **69F5DCD3**.

Referência: [Processo nº 51-206/2025](#).

Docto ID: 507253 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1352 de 15 de setembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)		
	02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
	02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
	27	Desporto e Lazer
	812	Desporto Comunitário
	0008	Esporte é Vida
	2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador
	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
	XXX - 3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E
		20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I Dotação a ser anulada:

a)		
	02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
	02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
	27	Desporto e Lazer
	812	Desporto Comunitário
	0008	Esporte é Vida
	2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador
	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
	683 - 3.3.90.30	Material De Consumo
		20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ONOFRE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 16/09/2025 às 09:12, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507451** e o código verificador **19238A88**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIO DA COSTA MURATA	***.751.552-**	16/09/2025 10:16

Referência: [Processo nº 51-206/2025](#).

Docto ID: 507451 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI N° 1.234, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
XXX - 3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I Dotação a ser anulada:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
683 - 3.3.90.30	Material De Consumo	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Marcio da Costa Murata
Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores.

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 16/09/2025 às 11:43, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 12:18, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA COSTA MURATA, ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**, em 16/09/2025 às 12:20, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507644** e o código verificador **833CFE05**.

Referência: [Processo nº 17-2325/2025](#).

Docto ID: 507644 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
51-206/2025

No dia 17 de setembro de 2025 às 11:46 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 51-206/2025 do (a) interessado(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento:
ENCERRADO POR TER CUMPRIDO OS TRAMITES LEGAIS..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 17/09/2025 às 11:46, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **508066** e o código verificador **C2D86D36**.

Referência: [Processo nº 51-206/2025](#).

Docto ID: 508066 v1